



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

GOVERNO:

DECRETO DO GOVERNO N. 1/2013 de 5 de Junho

Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Funções de Vigilância da Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos..... 6571

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação n.º 19/CSMP/2013 6572

DECRETO DO GOVERNO N. 1/2013

de 5 de Junho

Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Funções de Vigilância da Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos.

O Decreto do Governo n.º 3/2012, de 14 de Março estabelece o valor do subsídio de alimentação atribuído aos funcionários com funções de vigilância da Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos (DNSEP).

Tendo em conta que o subsídio de alimentação deve fazer justiça aos custos de vida em Timor-Leste, de forma a assegurar uma alimentação condigna aos referidos funcionários, é necessário actualizar o seu valor.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do número 1 do artigo 115º e da alínea d) do artigo 116º da Constituição da República, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

É fixado em trinta dólares norte americanos o valor do subsídio de alimentação mensal a atribuir aos funcionários com funções de vigilância da Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos.

Artigo 2.º

O pagamento do subsídio mencionado no artigo anterior tem início no dia 1 de Janeiro de 2013.

Artigo 3.º

É revogado o Decreto do Governo n.º 3/2012, de 14 de Março.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança,

Kay Rala Xanana Gusmão

Deliberação n.º 19/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IVª Reunião Extraordinária do dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando a necessidade da substituição do Presidente nos casos de justo impedimento ou de ausência prolongada e, convindo garantir o normal funcionamento deste importante órgão de gestão do Ministério Público, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, delibera:

Nomear a **Dra. Angelina Joanina Saldanha**, Procuradora da República de 2.ª classe, casada, de 39 anos de idade, nascida no dia 10 de Agosto de 1973, natural de Uatu-Lari, Distrito de Viqueque, portadora do passaporte n.º 0002458, emitido pelo Ministério da Justiça, em 28 de Julho de 2010, residente em Palapaso, Suco farol, Sub Distrito Vera-Cruz, Distrito de Díli, actualmente exercendo o cargo de vogal do Conselho Superior do Ministério Público eleita pelos seus pares, para o cargo de Vice Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

A substituição do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público tem carácter excepcional e limita-se aos casos em que o Presidente se declara impedido ou por motivo de ausência prolongada, está impossibilitado de convocar e participar de reuniões, cuja agenda contenha assuntos de natureza urgente e inadiável.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação e é válida pelo período do mandato da vogal.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de Maio de 2013.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /